



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

CERTIDÃO Nº: 4744209

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 10/06/2014, verificou **CONSTAR** contra:

FAUSTO RUY PINATO, RG: 26848762-5, CPF: 280.229.958-19, nascido em 01/06/1977, filho de **EDILBERTO DONIZETI PINATO** e **ANTONIA RUY COGO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.

A seguinte distribuição:

* Foro de Fernandópolis - 2ª Vara Criminal. Crime Contra a Administração da Justiça (arts. 318 e 319, CP): 0008138 RS,2011.H.26.0189 (0008138-88.2011.8.126.0189). Data: 20/09/2011. Regte: Ministério Público do Estado de São Paulo,

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS**, de acordo com o art. 932, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; abrange os feitos cíveis de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Fernandópolis, 11 de junho de 2014.

Marisa da Mata Miyahara Dias
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0001742





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fernandópolis

FORO DE FERNANDÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, -, Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,

Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand2cr@tjsp.jus.br

05/06/2012 - Decisão - Recebimento do Aditamento da Denúncia - Tipo de Decisão: Recebido Aditamento à Denúncia

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos. Recebo o aditamento da denúncia de fls. 192/196. Anote-se. A priori, não há nulidade aparente na denúncia e em seu aditamento, os quais descrevem fatos incriminados pela legislação penal nos artigos mencionados a fls. 195/196, cuja punibilidade, em tese, é passível de pretensão pelo Ministério Público, legitimado para promover a ação penal pública nos termos do artigo 24 do Código de Processo Penal.

No inquérito policial, há elementos informativos suficientes para se aferir justa causa para instauração do processo criminal.

Ante a infração tipificada, o processo deve seguir o rito ordinário.

Para os fins do artigo 396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e seu aditamento e determino as citações dos réus EDILBERTO DONIZETE PINATO, FAUSTO RUI PINATO, JOÃO PAULO DE JESUS E JOSÉ NUNES para apresentarem suas defesas em 10 (dez) dias juntando documentos e arrolando até 8 (oito) testemunhas ou expressamente informarem seus interesses em serem defendidos por defensor

30/04/2014 - Realizada audiência de instrução, debates e julgamento, onde foi deliberado pelo MM. Juiz: "Vistos. Depreque a inquirição da testemunha Dimas Eduardo Ramalho. Concedo prazo de 05 dias para a Defesa do réu Edilberto informar o endereço atual da testemunha Evarildo Benedito Martins, sob pena de preclusão. Sendo a testemunha de fora da terra, depreque se a inquirição. Caso a testemunha seja da comarca, aguarde-se o retorno da C.P. para designação de audiência para sua inquirição, bem como da testemunha Paulo Birulli e interrogatório dos réus.

16/05/2014 - Apresentado o endereço e em, 02/06/2014 foi expedida carta precatória ao DIPO 2.1 - DISTRIBUIDOR CRIMINAL. COMPLEXO JUDICIÁRIO "MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES" - SÃO PAULO.

02/06/2014 - Apresentada EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO por FAUSTO RUI PINATO, que foi dada vista ao MP que manifestou pela IMPROCEDÊNCIA da exceção.

26/06/2014 - Autos encontram-se conclusos para apreciação da exceção de impedimento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Fernandópolis, 26 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fernandópolis

FORO DE FERNANDÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

Av. Raul Gonçalves Júnior, nº 850, , Jardim Santa Rita - CEP 15600-000,

Fone: 1734424088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand2cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - raacs

MAURO CESAR SOARES, Escrivão do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Fernandópolis, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008138 88.2011.8.26.0189 - Ordem nº 2011/000648, em que figura como Réu Fausto Rui Pinato, Rua São Paulo, 1.726, Centro - CEP 15600-000, Fernandópolis SP, nascido em 01/06/1977, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Fernandópolis SP, pai Edilberto Donizele Pinato, mãe Antônia Ruy Cogu Pinato, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 20/09/2011

Documento de Origem: nº:

Delito: Crime Contra A Administração da Justiça(arts.338 A359,cp) - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral

Situação processual: 17/05/2012 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 339

Parágrafo: caput

Obs.: c.c. art. 29, caput, com a agravante do art. 61, inc.II, alínea g (violação de dever inerente à profissão do advogado - art.31, caput, art. 33 e art. 34, inc. XIV e XVII, todos da Lei 8.906/94 e art. 2º, § único, inc. I,II, VIII, alínea d, e art. 6º ambos do Cód. de Ética e Disciplina da OAB/SP, todos do Código Penal.

17/05/2012 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 339

Parágrafo: caput

Obs.: c.c. art. 29, caput, ambos do Código Penal.

17/05/2012 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 342

Parágrafo: 1º

Obs.: c.c. art. 29, caput, com agravantes do art. 61, inc. II, alínea b (para facilitar e assegurar a execução do crime de denúncia caluniosa e para assegurar a vantagem daquele crime, e do art. 62, inc. IV (promessa de recompensa), todos do Código Penal.

17/05/2012 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 342

Parágrafo: 1º

Obs.: c.c. art. 29, caput, com a agravante do art. 61, inc. II, alínea b (para facilitar e assegurar a execução do crime de denúncia caluniosa e para assegurar a vantagem daquele crime), todos do Código Penal).